PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003754-25.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: **Auto Posto Flanboyant Ltda**Requerido: **Leovegildo Alves de Oliveira**

AUTO POSTO FLANBOYANT LTDA pediu a condenação de LEOVEGILDO ALVES DE OLIVEIRA ao pagamento de R\$ 1.240,46, referente aos produtos por ele adquiridos em seu estabelecimento e não pagos na data aprazada.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

O autor requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pelo réu.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 960,76, com correção monetária desde a data da venda do produto e juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial, além das custas e despesas processuais, corrigadas aquelas em reembolso, e de honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 15% do valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

P.R.I.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA